**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2023.**

**“*INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DA CIDADE DE SOROCABA, A CAPELA DO LAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º. Ficam instituídos como Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba, o Capela do Lago situada nas adjacências da Avenida 3 de março no Bairro Aparecidinha em Sorocaba;

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

**Fabio Simoa**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

A Capela do Lago situada nas adjacências da Avenida 3 de março no Bairro Aparecidinha em Sorocaba é um patrimônio de caráter público construído na década de 1960,

Nessa linha, como diz a famosa frase da historiadora Emília Viotti da Costa, autora do clássico “Da Senzala à Colônia”:

*Um povo sem história é um povo sem memória. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado.*

Sendo assim, sem maiores delongas, é importante que o Poder Público e a sociedade cataloguem e preservem os prédios e obras que refletem importantes manifestações histórias, culturais e religiosas de um povo e comunidade em determinado período histórico, dentro de dado espaço geográfico.

Sob o aspecto Constitucional, cristalinamente, observa-se que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também, ao estabelecer outras formas de preservação.

O que se nota no caso da Capela do Lago no Bairro de Aparecidinha em Sorocaba! Por derradeiro, cientes da importância de promover e proteger a história do nosso povo pretende-se com a presente propositura legislativa o reconhecimento e a consequente declaração da Capela do Lago, como Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba.

Sorocaba-SP, 12 de julho de 2023.

**Fabio Simoa**

**Vereador**